

LEI N° 1.604/01
DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NA REDAÇÃO NOS ARTIGOS
1º “CAPUT”, INCISOS I E II,
ARTIGO 3º E ARTIGO 5º, E
REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º,
DA LEI MUNICIPAL N° 1.585,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º “caput” e incisos I e II, artigo 3º, e, artigo 5º, da
Lei Municipal nº 1.585, de 24 de Outubro de 2.000, passam a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º-O Prefeito Municipal de Iguape e o Vice Prefeito,
para o mandato que iniciou-se em 1º de Janeiro de 2.001,
farão jus a subsídios fixados em parcela única, na seguinte
conformidade.*

*I- o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$6.000,00
(seis mil reais);*

*II- o subsídio do Vice Prefeito será de R\$1.800,00 (um mil
e oitocentos reais).*

Art.2º-Revogado

*Art.3º-O Prefeito Municipal ou o Vice Prefeito, licenciados
por motivo de saúde, farão jus ao subsídio integral”.*

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignada no orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de
Janeiro de 2.001.

GABINETE O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 18 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal